

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.141De 18 de março de 2007.

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único, ao art. 1º., da Lei nº. 5.071, de 22 de agosto de 2006, que institui no âmbito do Município, o programa de adoção de áreas verdes, praças públicas, de esportes e de pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de março de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Frednês Corrêa Leite:

Art. 1º. Fica incluído ao art. 1º., da Lei nº. 5.071, de 22 de agosto de 2006, que institui no âmbito do Município, o programa de adoção de áreas verdes, praças públicas, de esportes e de pontos de parada de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano e dá outras providências, o seguinte:

"Parágrafo único. Quando se tratar de próprios municipais apropriados para modalidades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação poderá o Poder Executivo ceder espaços a entidades assistenciais como também estipular a cobrança de taxa para pessoas jurídicas e físicas, revertendo os valores em prol do desenvolvimento do esporte em geral."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de março de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.142De 21 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de março de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ourinhos.

Capítulo II**Da composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV - um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

V - dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI - dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Públí-

ca "um estadual e um municipal";

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação de que trata o *caput* do artigo, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III - situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III**Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV**Das Disposições Finais**

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I desta Lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicita-

ção por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedo, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.298, de 24 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de março de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.426

De 08 de março de 2007.

Dispõe sobre prorrogação de vencimento do IPTU/TSU do exercício de 2007.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que houve atraso na emissão dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos – IPTU/TSU do exercício de 2007;

CONSIDERANDO que o vencimento da parcela única do IPTU/TSU, vem causando transtornos aos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. A parcela única do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos – IPTU/TSU do exercício de 2007, fica

prorrogado respectivamente para 30/03/2007.

Parágrafo único. Não haverá incidência sobre tal parcela, de quaisquer encargos financeiros (multa, juros e atualização monetária).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do dia 10 de março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 08 de março de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 5.427

De 08 de março de 2007.

Dispõe sobre remanejamento de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 1.011.516,97 (um milhão, onze mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º, inciso IV, da Lei nº. 5.105, de 07 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Município):

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejadas as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.03.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01.00 – Coordenadoria Administrativa

058 – 3.3.90.36.99 04.122.0110.2.0043 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física..	59.000,00
--	-------	-----------

061 – 3.3.90.39.99 04.122.0110.2.0043 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	38.236,97
---	-------	-----------

02.03.04.00 – Coordenadoria de Recursos Humanos

092 – 3.3.90.36.99 04.122.0113.2.0046 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	19.000,00
---	-------	-----------

02.03.05.00 – Coordenadoria Tecnologia de Informação

107 – 4.4.90.52.99 04.126.0107.1.0085 – Outros Materiais Permanentes.....	100.000,00
---	-------	------------

02.05.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.05.01.00 – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

151 – 3.3.90.36.99 02.062.0109.2.0042 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física.	9.800,00
--	-------	----------

02.06.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.06.01.00 – Coordenadoria de Ação Cultural

167 – 4.4.90.51.99 13.392.0180.1.0088 – Outras Obras e Instalações.....	19.000,00
---	-------	-----------

02.11.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.11.01.00 - Coordenadoria Administrativa

393 - 3.3.90.39.99 04.121.0114.2.0047 – Outros. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	190.000,00
--	-------	------------

395- 3.3.90.93.99 28.843.0000.8.0002 – Diversas Indenizações Restituições	12.000,00
--	-------	-----------

397 - 4.4.90.52.99 04.123.0031.1.10019 - Outros Materiais Permanentes....	20.000,00
---	-------	-----------

02.11.02.00 – Coordenadoria de Administração Financeira

406 – 3.3.90.36.99 04.123.0115.2.0048 - Outros. Serv. Terc. Pessoa Física	22.000,00
--	-------	-----------

408 – 3.3.90.39.99 04.123.0115.2.0048 - Outros. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	262.480,00
--	-------	------------

02.13.00.00 - SECRETARIA MUN. SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

02.13.01.00 – Coordenadoria Administrativa

469 – 3.1.90.13.99 04.122.0136.2.0068 – Outras Obrigações Patronais.....	66.000,00
--	-------	-----------

02.13.02.01 – Agricultura e Abastecimento

484 – 3.3.90.39.99 20.605.0138.2.0070 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	1.500,00
---	-------	----------

02.13.03.00 – Coordenadoria de Meio Ambiente

02.13.03.01 – Parques, Praças e Jardins

516 – 3.3.90.30.99 15.452.0139.2.0071 – Outros Materiais de Consumo.....	12.500,00
--	-------	-----------

519 – 3.3.90.39.99 15.452.0139.2.0071 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
---	-------	-------